LEI Nº 1866/94
DE 19 / 12/ 94

Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores para efeito de lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no exercício de 1.995.

Dr. João Paulo Muniz, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I :

Artigo 1º - Os valores por (m²) de terrenos, para efeito de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, são os constantes na Tabela I anexa a esta Lei estabelecidos por Zonas de Valorização.

Parágrafo Único - As Zonas de Valorização são representadas na planta anexa, mediante coloração.

Artigo 2º - Os valores por metro quadrado (m²) de edificação, para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana, são os constantes da Tabela II anexa a este projeto estabelecidos em função do tipo de classificação de edificação.

Artigo 3º - Os critérios para apuração do Valor Venal dos Imóveis serão fixados por Decreto do Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 19 de dezembro de 1.994.

DR: JOÃO PAULO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL

TABELA I DA LEI Nº 1866/94

Valores por metro quadrado (m²) de terreno - 11%	
ZONA 01 VERDE	R$ 7,37 por m²
ZONA 02 VERMELHO	R$ 5,50 por m²
ZONA 03 LIMÃO	R$ 3,63 por m²
ZONA 04 LARANJA	R$ 2,97 por m²
ZONA 05 AZUL	R$ 1,87 por m²
ZONA 06 AMARELO	R$ 1,10 por m²
ZONA 07 LILÁS	R$ 0,88 por m²
ZONA 08 ROSA	R$ 0,44 por m²
ZONA 09 ISENTO	R$ 0,33 por m²

TABELA II DA LEI Nº 1866/94

Valores por metro quadrado (m²) de edificação - 11%	
1.1 - LUXO	R$ 49,50 por m²
1.2 - BOA	R$ 39,60 por m²
1.3 - MÉDIA	R$ 31,68 por m²
1.4 - SIMPLES	R$ 25,34 por m²
1.5 - PRECÁRIA	R$ 20,27 por m²